



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N° 2001/2019**

**APROVADO EM 16/12/2019**

**SANCIONADA EM 17/12/2019**

## **EMENTA:**

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Piratini.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2001/2019

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Piratini.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Piratini, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II- áreas declaradas de utilidade públicas e desocupadas;
- III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV- Terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo Único: A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III- proporcionar terapia ocupacional às pessoas que necessitar;
- IV- aproveitar áreas devolutas;
- V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- IX- zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art.1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II- consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III- oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único: Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º - O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 6º - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo Único: Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10º - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11º - É vedada a utilização de agrotóxico nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12º - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13º - Os donos de terrenos que tiveram sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizam a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo Único: A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14º - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único: Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Piratini.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração